

TERMO DE CONVÊNIO QUE TRATA DA CESSÃO, EM REGIME DE PERMUTA, DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS EM CARÁTER GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de lado como Cedente ou Cessionária o **MUNICÍPIO DE FERRERIOS**, CNPJ nº 11.361.870/0001-02, sediado na Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE Fone: (81) 3657-1156, centro, neste ato, representado por seu Prefeito, a Sr. **JOSÉ ROBERTO DE OLIVERA** e do outro como Cedente ou Cessionário a **CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**, CNPJ nº 08.825.713/0001-04, sediada na Praça Dezesesseis de Março, 74/76, centro, Ferreiros-PE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Srº **GILCÉLIO OLIVEIRA PONTES**, firmam o presente instrumento de Convênio, visando a cessão de servidores municipais, para prestarem serviços junto ao órgão Cessionário, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Art. 1º- O presente Convênio tem por objetivo a cooperação mútua entre os CONVENTENTES, objetivando a promoção de cessão gratuita, em regime de permuta, de servidores de seus respectivos quadros, para exercerem funções nos municípios cessionários.

Art. 2º- A cessão/permuta de que trata o artigo anterior apenas abrangerá servidores efetivos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 3º- A designação dos servidores será procedida das seguintes formas:

- I- A Cessionária expedirá requerimento ao Cedente, apresentando interesse na cessão do servidor;
- II- O Cessionário deverá mencionar o cargo que deverá ser ocupado pelo servidor cedido;
- III- A cessão dar-se-á mediante decisão final do Chefe do Executivo ou Legislativo e respectiva publicação de Portaria;

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

Art. 4º- A cessão de servidores dar-se-á com ou sem ônus para o órgão de origem, conforme a reciprocidade estabelecida.

Art. 6º- A Carga horária do servidor cedido ficará a critério do órgão Cessionário enquanto estiver o servidor cedido.


CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
CNPJ: 08.825.713/0001-04
Gilcelio Oliveira Pontes
Presidente

Art. 7º- O Cessionário deverá manter o Cedente informado sobre quaisquer ocorrências funcionais havidas com servidor recebido, de forma a possibilitar a avaliação dos seus direitos e obrigações.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

Art. 8º- O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo das partes e comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Art. 9º- A cessão de que trata este instrumento terá vigência contada a partir da data constante do ato do concessivo, podendo ser prorrogada por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º- Aos CONVENIENTES fica garantido o direito de solicitar, a qualquer tempo, independente de rescisão deste convênio, o retorno do servidor cedido/permutado, mediante comunicação prévia de 20 (vinte) dias.

Art. 11º- Aos servidores beneficiados por este Convênio ficam assegurados todos os direitos e obrigações previstos nas legislações que disciplinam os respectivos regimes estatutários.

Parágrafo Único – O órgão Cedente ou Cessionário, poderá gratificar os servidores designados na clausula segunda, observando-se a legislação pertinente.

Art. 12º- A cessão dar-se-á em qualquer época ou período, respeitados os critérios estabelecidos pelos CONVENIENTES.

Art. 13º- E, assim, por estarem acordes as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Ferreiros, 04 de janeiro de 2021.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Ferreiros


GILCÉLIO OLIVEIRA PONTES
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
CNPJ: 08.825.713/0001-04
Gilcélcio Oliveira Pontes
Presidente